



Lei Complementar nº 367
de 19 de setembro de 2023.

Dá nova redação ao “caput” do inciso IV, do § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019 (Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O “**caput**” do inciso IV, do § 3º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - As demais regiões do município, com exceção da ZC – Zona Central, que compreende entre a Rua Guilherme Krauter até a Rua Siqueira Campos, e a Avenida Presidente Vargas até a Rua José Moreira, podendo em caráter provisório para os terrenos/lotes vazios terem as calçadinhas em concreto executadas e no caso de construção quando do habite-se, a execução de calçada deverá ser em mosaico português padrão Copacabana.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Lei Complementar nº 334, de 1º de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania